



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO N°. 343/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 056/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO EM REDE ELÉTRICA DANIFICADA.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO EM REDE ELÉTRICA DANIFICADA**. Diante disso, esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n°. **04.313.597/0001-85**, com o valor total de **R\$ 2.763,53 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, uma vez que a aquisição de materiais para reparo em rede elétrica se faz necessário em virtude furto ocasionado na Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura e Gerência de Transportes, que ficam localizadas no mesmo prédio, no bairro Vila Exposição, conforme Boletim de Ocorrência lavrado em 08/05/2023 sob o n° 2023-001532397-001. Sendo assim, a aquisição é considerada urgente, uma vez que a realização de serviços públicos realizados nesses locais tornam-se inviáveis sem energia elétrica.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “**Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifou-se).**”

Quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal na.º 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, é facultativo em relação a natureza do objeto deste processo. Vejamos;

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

[...] II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitera-se que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Conforme constam nos orçamentos acostados, foi feita uma ampla pesquisa de mercado, mas apenas 03 (três) empresas encaminharam cotações. Dentre elas, a proposta economicamente mais



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

vantajosa para o município foi aquela apresentada por PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., em razão do menor preço praticado no mercado. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 10 de julho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação

